

# LEI Nº 874/2023 – “Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicados no art. 6º, incisos I a IV da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 874 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicados no art. 6º, incisos I a IV da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023”*

**Art. 1º** Em atenção a Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, Art. 6º, § 11, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído, que deverá produzir efeitos

previamente à contratação dos investimentos.

**§ 1º** A comprovação para fins da Isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguaretama, 14 de dezembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama

**Publicado por:**  
Talison Dantas  
**Código Identificador:**6A9F4D9E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2023. Edição 3181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>